



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1934678/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	EDINA APARECIDA DA SILA / MENOR K.C.O.L
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	7478/2024

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 405/24, que concedeu o benefício previdenciário de Pensão por Morte a menor K.C.O.L, representada por sua genitora Sr(a).EDINA APARECIDA DA SILVA, em razão do falecimento do ex-militar **Pedro Ramalho Lacerda**.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) O ato nº 405/24, publicado em 14/10/24, no Diário Oficial, edição 28849, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 546047/24, fls. 57 a 59) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 546047/24, fls. 48 a 54) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 405/24.

Em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2024

---

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

